



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - RN

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ADVOGADO – PROVA 1** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
02
03
17
28
29
32
33
36
39
58

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 02

Não procedem as alegações do recorrente.

No texto encontramos: Se, **de um lado**, verificamos argumentos (...). (...) **de outro**, observamos aqueles (...)

Percebe-se no texto, diante do exposto, que a sociedade tem discutido, sim, acerca da corrupção. E como toda discussão, há ideias divergentes.

Assim, a alternativa C responde corretamente à questão.

INDEFERIDO

Questão 03

Não procedem as alegações do recorrente.

O texto traz: (...) segundo o filósofo Michel Foucault, **pode ser equiparada aos extremos de uma raiva sem lei**. Eles reivindicam tomar parte da punição, sob a suspeita **de que não se realize em toda a sua severidade**.

Nesse fragmento, percebemos a vontade exacerbada de a população ver o sofrimento dos infratores. Ao contrário do que alega o candidato, a população não quer ver a punição dentro dos níveis de seriedade. Quer, sim, o excesso, o extremo do sofrimento.

INDEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 28

Não procedem as alegações do recorrente.

Segundo a súmula 690 do STF:

Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de Habeas Corpus contra decisão de turma recursal de Juizados Especiais Criminais.

Apesar de a súmula ser clara sobre o assunto deve se ressaltar a mudança de entendimento do STF. A atual orientação é no sentido de que esta súmula não deve ser mais aplicada, sendo considerada superada.

Com a superação desse entendimento, para o STF a competência para julgamento desse *habeas corpus* pertence aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais.

Assim, a alternativa B está errada e, portanto, responde à questão.

O candidato também cita a súmula 694:

Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de **exclusão** de militar ou de perda de patente ou de função pública.

Entretanto, não estamos tratando na questão de exclusão de militar e sim, de punições disciplinares de militares.

INDEFERIDO

Questão 29

Não procedem as alegações do recorrente.

A referida questão traz como alternativa correta a letra B e não a letra C, como afirma o candidato.

INDEFERIDO

Questão 32

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 33

Não procedem as alegações do recorrente.

A referida questão traz como alternativa correta a letra A e não a letra C, como afirma o candidato.

INDEFERIDO

Questão 36

Não procedem as alegações do recorrente.

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. (Súmula 552, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2015, DJe 09/11/2015)

INDEFERIDO

Questão 39

Não procedem as alegações do recorrente.

O estado de perigo ocorrerá o próprio negociante, pessoa da sua família ou amigo próximo estiver em perigo, conhecido da outra parte, sendo este a única causa para a celebração do negócio.

ESTADO DE PERIGO = Situação de perigo conhecido da outra parte + onerosidade excessiva. Onde a primeira é o elemento subjetivo e a segunda o elemento objetivo.

INDEFERIDO

Questão 58

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 30 de março de 2017.

CONSULPAM